

Camara Municipal de Abasco Claudio
Estado do Espirito Santo

Lei n.º 99

O Presidente da Camara Municipal de Abasco Claudio, Estado do Espirito Santo, faz saber que a Camara Municipal de cretore e em promulgou a presente lei n.º 99 e a envio a Sr. Excmo. Sr. Prefeito Municipal, para que se cumpra.

Art. 1.º - Fica elevada de Cr. 200 00 para Cr. 500 00, quinhentos mil reais, mensais, a gratificação do contínuo desta Camara Municipal, a partir de 1.º de julho do corrente ano.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrario.
Abasco Claudio, em 19 de Agosto de 1954

José Jorge Rosalves
Presidente da Camara

Regis-se e publique-se e cumpra-se.
O Prefeito Municipal de Abasco Claudio, em
16 de Agosto de 1954

José Sacramento
Prefeito

Leida e publicada nesta Secretaria, em 16 de Agosto de 1954.
Eugênio Carneiro,
Secretario.